



PARECER CONTRÁRIO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, AO VETO TOTAL APOSTO AO PROJETO DE LEI Nº 053/2025.

Em análise ao VETO TOTAL apostado pelo Poder Executivo ao Projeto de Lei nº 053/2025, de autoria do Nobre Vereador Hermindo Felix, nos termos dos artigos 101 e 229 do Regimento Interno, assim se manifestam:

1) DO OBJETO:

O presente Projeto de Lei tem por objeto: "DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO, FORMALIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO DA CARTA GEOTÉCNICA DO MUNICÍPIO DE HOLAMBRA".

2) DO RELATÓRIO:

O Nobre Vereador Fabiano Soares Lima, Relator do parecer da respectiva Comissão apresenta a seguinte conclusão:

Em que pese os argumentos apresentados pelo Poder Executivo em seu Veto total, argumentando, em resumo, haver vício de iniciativa, reforçando a privatividade do Chefe do Poder Executivo Municipal para a iniciativa de leis que disponham sobre a matéria (organização e funcionamento da Administração Pública, bem como sobre atribuição de seus órgãos); - criação de despesas públicas sem observância das normas orçamentárias; - ingerência no mérito administrativo e no planejamento municipal, entendemos que a Lei aprovada está revestida de licitude.

Em relação às razões, que permeiam vício de iniciativa, refutamos as razões apresentadas, tendo em vista que não se trata de ingerência na organização e funcionamento da Administração Pública, tampouco de atribuições de órgãos. Trata-se de cumprimento de políticas públicas voltadas ao planejamento urbano, matéria de iniciativa concorrente, se estiverem presentes estudos técnicos preliminares e audiências públicas para participação e discussão com a sociedade. Tais requisitos estão demonstrados no processo legislativo em questão, pois há estudo técnico que demonstra a necessidade da Carta Geotécnica para identificação de áreas de risco em nosso município, e, ainda, o Poder Legislativo realizou audiência pública, em que foi abordado tal tema.

Em relação à criação de despesas públicas, entendemos que não merece acolhimento. Há na lei orçamentária para o exercício de 2026, a previsão de R\$ 1.000.000,00 para Georreferenciamento, dotação 15.451.0050.5108.0000. Entendemos que há relação técnica entre as duas atividades, pois referem-se a estudos técnicos de planejamento territorial, e, ainda, levando-se em consideração que a Carta Geotécnica utiliza base georreferenciada.

De mesmo modo, entendemos que o estabelecimento de prazo para cumprimento de políticas públicas, já previstas no orçamento anual, não denota infringência na discricionariedade administrativa.



Diante o exposto, OPINO PELA REJEIÇÃO AO VETO, já que a propositura possui total legalidade, não definindo novas obrigações ao Poder Executivo, mas, apenas, e tão somente, ratifica ações necessárias ao cumprimento de políticas públicas referentes ao desenvolvimento urbano municipal.

3) DECISÃO DA COMISSÃO:

Em análise ao Veto apresentado, e, em consonância com o relatório do Vereador Relator do Parecer, decide, a Comissão competente, por **EXARAR PARECER CONTRÁRIO** ao **VETO TOTAL APOSTO AO PROJETO DE LEI Nº 053/2025**, remetendo ao **Plenário para conhecimento e deliberação do Veto**.

Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, em 24 de fevereiro de 2026.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTICA E REDAÇÃO

FABIANO SOARES LIMA
Vereador/Presidente


JOSÉ MARCOS DE SOUZA
Vereador/Vice-Presidente


MAURO SÉRGIO DE OLIVEIRA
Vereador/Secretário